

**RESOLUÇÃO nº 401,  
de 11 de março de 2019.**

*Estabelece os critérios e procedimentos para a realização de Estudos Dirigidos, que permitam ao discente, nos casos específicos de que trata, concluir disciplinas/módulos/unidades de aprendizagem /unidades educacionais em regime especial, nos cursos de graduação da Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC.*

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições, em especial, do disposto no inciso VII do § 2º do artigo 16 do Regimento Geral da Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC, e, em conformidade com decisão do Plenário, em 09 de novembro de 2018 e em 27 de fevereiro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fixar os critérios e procedimentos para a realização de Estudos Dirigidos, que permitam ao discente, devidamente matriculado, concluir disciplinas/módulos/unidades de aprendizagem/unidades educacionais, em regime especial, nos cursos de graduação da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, respeitando o Projeto Pedagógico de cada Curso.

**Art. 2º** Os Estudos Dirigidos consistem numa metodologia de ensino diferenciada, apoiada por material didático especificamente elaborado para conduzir o discente através de um processo de aprendizagem.

**Art. 3º** A modalidade de Estudos Dirigidos será autorizada somente como última possibilidade de integralização curricular, na falta de equivalência de disciplinas/módulos/unidades de aprendizagem/unidades educacionais, pertencentes aos demais currículos da Instituição.

**Parágrafo único.** A modalidade Estudos Dirigidos aplica-se exclusivamente à integralização de componentes curriculares.

**Art. 4º** O discente poderá cursar, na modalidade de Estudos Dirigidos, disciplinas/módulos/unidades de aprendizagem/unidades educacionais para a integralização curricular, de forma especial, exceto Trabalho de Curso e Estágios Obrigatórios, desde que as disciplinas/módulos/unidades de aprendizagem/unidades educacionais estejam previstas nas seguintes condições:

**I.** Disciplinas/módulos/unidades de aprendizagem/unidades educacionais, pendente em razão de alteração de estrutura curricular;

**II.** Quando não houver entrada de novas turmas no curso em que o discente interessado encontrar-se matriculado;

**III.** Disciplinas/módulos/unidades de aprendizagem/unidades educacionais pendentes, não contempladas nos itens anteriores e sem oferta regular no semestre, estando o discente nas duas últimas fases do curso;

**§1º** As disciplinas/módulos/unidades de aprendizagem/unidades educacionais, previstas neste artigo são aquelas que não possuem equivalência com as oferecidas em nova estrutura curricular do curso ou em outras estruturas curriculares de diferentes cursos.

**§2º** Não será concedida a matrícula na modalidade de Estudos Dirigidos em disciplina/módulos/unidade de aprendizagem/unidade educacional objeto de reprovação, salvo se ela não estiver mais sendo oferecida de forma regular, considerados os critérios anteriores.

§3º A matrícula em Estudos Dirigidos será limitada a seis disciplina/módulo/unidade de aprendizagem/unidade educacional por semestre.

**Art. 5º** O discente interessado poderá efetuar o requerimento para a realização dos Estudos Dirigidos de que trata esta Resolução, nos prazos estabelecidos por editais nos meses de março e agosto, conforme calendário acadêmico da instituição, no respectivo semestre letivo.

**Art. 6º** A matrícula em disciplina/módulo/unidade de aprendizagem/unidade educacional oferecida na modalidade de Estudos Dirigidos será feita através de requerimento simples (*on line*), dirigido à Secretaria Acadêmica da instituição, apreciada e deferida pelo NDE e Coordenação de Curso.

**Art. 7º** O registro da disciplina/módulo/unidade de aprendizagem/unidade educacional no Histórico Escolar do discente será realizado sem qualquer menção ao seu caráter de regime especial.

**Art. 8º** Será indicado pelo Coordenador do Curso e submetido à aprovação do Pró-Reitor(a) de Ensino, um docente responsável pela disciplina/módulo/unidade de aprendizagem/unidade educacional em regime especial, que deverá:

**I.** Organizar previamente os conteúdos, as atividades individuais e as avaliações, seguindo a normatização interna vigente, em conformidade com o Plano de Ensino da disciplina/módulo/unidade de aprendizagem/unidade educacional e submetê-los à análise e aprovação da Coordenação de Curso;

**II.** Realizar acompanhamento semanal, com duração de uma hora aula, ao aluno matriculado nos Estudos Dirigidos, com a finalidade de orientar as suas atividades e avaliar os resultados das mesmas.

§1º A receita proveniente da realização dos Estudos Dirigidos será constituída pela soma do valor das matrículas individuais em disciplina/módulo/unidade de aprendizagem/unidade educacional, correspondente ao valor do crédito da disciplina/módulo/unidade de aprendizagem/unidade educacional, no semestre da sua integralização em forma de Estudo Dirigido.

§2º O docente orientador fará jus a remuneração correspondente a 01 (uma) aula semanal, por disciplina/módulo/unidade de aprendizagem/unidade educacional ministrada, podendo orientar no máximo 05 (cinco) discentes por disciplina/módulo/unidade de aprendizagem/unidade educacional.

**Art. 9º** Aplicam-se às disciplinas/módulos/unidades de aprendizagem/unidades educacionais, ofertadas em forma de Estudo Dirigido todas as exigências feitas às demais disciplinas/módulos/unidades de aprendizagem/unidades educacionais, em termos de avaliação, conforme o definido no Regimento Geral da UNIPLAC e legislação geral interna vigente e Projeto Pedagógico de cada Curso, sendo que a frequência deve estar estabelecida quando da elaboração da programação pelo docente.

**Parágrafo único:** Em caso de reprovação o discente deverá cursá-la regulamente.

**Art. 10** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução n. 397, de 06 de dezembro de 2018.

Kaio Henrique Coelho do Amarante  
**Presidente do CONSUNI**